



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria Nº 107/2021

EMENTA: Cadastro - Registro Provisório do Curso de Agronomia do Centro Universitário Espírito-Santense - FAESA . FAESA Campus I.

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade do registro de profissionais egressos do Curso Graduação em nível superior de Agronomia ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Espírito-Santense - FAESA . FAESA Campus I;

CONSIDERANDO o Protocolo registrado no CREA-ES sob o Nº 42.998/2021, referente ao Registro do Curso de Agronomia;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo Centro Universitário Espírito-Santense - FAESA . FAESA Campus I, em conformidade com a legislação vigente para registro de Cursos no sistema CONFEA/CREA-ES e anexados no Protocolo Nº 42.988/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 04/2021 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do CREA-ES;

CONSIDERANDO o OF.GR.N.º106/2021 da requerente: Centro Universitário Espírito-Santense - FAESA . FAESA Campus I, solicitando o registro provisório do Curso de Agronomia, referenciando o processo e-MEC Nº 202022023;

CONSIDERANDO que o Centro Universitário Espírito-Santense - FAESA . FAESA Campus I, é uma Instituição de Ensino devidamente registrada no CREA-ES e com cursos registrados no Conselho há mais de 10 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de registros profissionais dos egressos do referido curso, para que os mesmos não sejam prejudicados em iniciarem suas atividades profissionais sem o devido respaldo técnico/legal, inclusive podendo acarretar em perda de oportunidade de trabalho e/ou emprego, além de



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

prováveis processos judiciais que possam ser impetrados em desfavor do CREA-ES;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo coronavírus prejudicou sobremaneira o trâmite dos processos neste CREA-ES, já que diversos empregados estão afastados por licença médica ou trabalhando em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 102/2021;

CONSIDERANDO que o Confea, por intermédio da Decisão nº PL-0153/2009, estabeleceu a possibilidade de cadastramento provisório dos cursos de ensino superior no âmbito do sistema Confea/CREA; e

CONSIDERANDO que o Art. 86, inciso XIV do Regimento Interno do CREA-ES prevê a possibilidade de o Presidente resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

Delibera:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Plenário do Crea-ES, o **Registro Provisório do CURSO DE AGRONOMIA**, ofertado pelo Centro Universitário Espírito-Santense – FAESA. FAESA Campus I.

Os profissionais formados deverão receber, **provisoriamente**, o título de **ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A)** o qual está contemplado com o **código 311-02-00** no Anexo à Resolução nº. 473/02 do Confea, que trata dos títulos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e atribuições descritas no Art. 5º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA.

"Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos..”

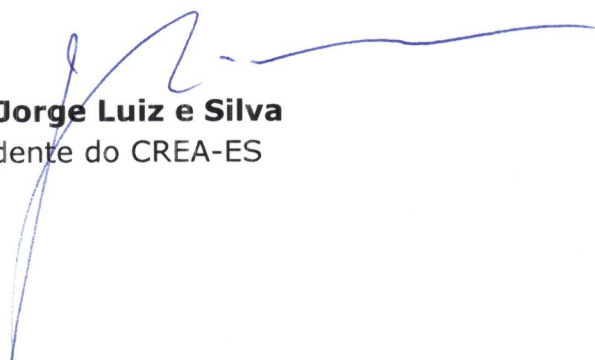
Deverá ainda ser considerado o disposto no Art. 25º da Resolução nº. 218/73 do Confea,

“Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividade além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Sessão Plenária Ordinária do Crea-ES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 16 de Abril de 2021.


Eng. Jorge Luiz e Silva
Presidente do CREA-ES